## DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Quinta-feira 24 de Outubro de 2019 Ano III - N° 183



## **DECRETO Nº 36/2019**

"Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, suspende ou restringe as despesas que especifica, e estabelece mecanismos de limitação de empenho visando o equilibrio das contas públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas visam superar este período instabilidade financeira e econômica;

## DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2019 que contemplem, entre outras medidas, e em especial as seguintes:

- Telefonia móvel:
- II. Telefonia fixa:
- III. Serviços de postagem;
- Serviços de reprografia;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.bi

Quinta-feira 24 de Outubro de 2019 Ano III - N° 183



Consumo de água;

Consumo de energia elétrica; VI.

Serviços de fornecimento de gás; VII.

Parágrafo único. Fica determinado a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das gratificações de pessoal e redução de 15%(quinze por cento) subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (as), nos meses de Novembro e Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de novas contratações, salvo no âmbito da secretaria de saúde e despesas relacionadas a:

I – Locação de imóveis;

II – Aquisição de imóveis;

III – Reformas de bens imóveis, salvo devidamente justificadas;

IV - Aquisição de veículos;

V – Locação de veículos leves;

VI - Concessão de licença-prêmio, quando esta exigir substituição que implique em aumento de despesa em Folha de Pagamento;

VII – Promoções ou progressão funcional linear, horizontal e vertical;

VIII- Pagamento de verbas rescisórias

IX – Abono Pecuniário;

X – Concessão de diárias e passagens, salvo as que sejam previamente justificadas;

XI - Horas extras, exceto para a Secretaria de Saúde

§1º - Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;

§2º - Ficam resguardadas as despesas oriundas de fontes de subvenções sociais e contrapartidas provenientes de Convênios Federais e Estaduais.

Art. 3º - Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

Art. 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n º 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para que se manifeste sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahía. CEP: 48.700-000. Tel. / Fax: 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br

## DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Quinta-feira 24 de Outubro de 2019 Ano III – N° 183



Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 22 DE OUTUBRO DE

Adriano Silva Lima Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br